Santa Maria de Jetibá-ES, 17 de Novembro de 2022.

MENSAGEM Nº 082/2022

ENCAMINHA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 082/2022, QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2512/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **ELMAR FRANCISCO THOM**
Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Senhor Presidente,
E demais Vereadores e Vereadoras.

Com elevada estima e honra submetemos para estudo, análise e apreciação de Vossa Excelência e dos demais Ilustres Vereadores (as) dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar Municipal nº 2512/2021 e dá outras providências.

Como foi amplamente debatido nesta casa legislativa nos últimos dias, por forma da Lei Federal nº. 14.026 de 15 de julho de 2020 – Novo Marco Legal do Saneamento Básico, os municípios brasileiros foram obrigados a adequarem suas leis locais, para criarem a denominada “Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos”, esta taxa compreende a necessária remuneração, pelos usuários e potenciais usuários do serviço de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

Senhores vereadores e Senhoras Vereadoras, a Administração Pública é pautada pela obrigatória observância da legalidade de seus atos, motivo pelo qual, fora encaminhada a referida lei que criou a “Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos - TMRS”.

Os valores obtidos, consideraram os cálculos apresentados pela Secretaria de Serviços Urbanos, com os custos dos serviços no ano/exercício de 2020, atualizados monetariamente para o ano de 2021, sendo utilizado como forma de cobrança da Taxa, a destinação do imóvel (se residencial ou comercial), assim como seu porte, medidos em metros quadrados.

Em que pese todo o zelo do município em atender a legislação com o menor impacto possível aos munícipes, observou-se que, na prática, os valores atualmente fixados, oneraram substancialmente os contribuintes, em que pese não haver ilegalidade na cobrança, nem na instituição da TMRS, os valores cobrados em muitos casos, podem gerar desequilíbrios financeiros dos contribuintes, especialmente nessa retomada da economia, após a minimização dos efeitos da Pandemia do COVID-19, em que muitos brasileiros tiveram significativa redução de renda.

Diante de tal cenário, e após novos estudos e levantamentos, o município identificou que, no valor inicialmente apurado como custo, estavam incluídos serviços prestados na área rural do município. Nos termos do artigo 11, § 3° da presente lei, a TMRS deve ser lançada e registrada individualmente, em nome do respectivo contribuinte, o que é impossível no caso dos imóveis situados no meio rural, pelo menos por ora.

Conforme informações prestadas pela Secretaria de Serviços Urbanos, o custo na Coleta, transporte e destinação final dos resíduos coletados na área rural, representam 25% do custo total.

No entanto, percebe-se que, mesmo com a redução de 25%, os valores ainda continuam elevados para o atual momento econômico, o que certamente acarretará baixa aderência ao pagamento e consequentemente, uma elevada inadimplência, o que certamente contraria a própria política de saneamento, e ao interesse público.

Visando uma melhor aderência a política municipal de saneamento, assim como mitigar os impactos financeiros aos contribuintes, o município propõe a redução de 50% nos valores cobrados pela TMRS para o ano de 2022, estabelecendo portanto novos valores para o anexo I da referida Lei.

A partir do ano de 2023, a proposta prevê que seja alterado a fórmula de cálculo da referida taxa para ser incluído na mesma o valor do custo econômico do serviço, o número total de contribuintes da taxa, um fator de uso para o contribuinte e alíquota. Assim a proposta prevê a seguinte fórmula:

TMRS = (custo econômico do serviço / número total de contribuintes x FATOR do Anexo I) x alíquota.

Desta forma, propõe-se a alterar o Anexo I da Lei Complementar Municipal Nº 2512/2021, com vigência a partir do exercício de 2023, para contemplar o cálculo nos moldes da fórmula acima exposta.

Ainda, com a relação a alíquota a proposta neste projeto de lei é que instituído o anexo II na referida legislação, no qual prevê-se a alíquota progressiva no decorrer dos anos. Assim em 2023 a alíquota será de 0,5, em 2024 será de 0,6, em 2025 será de 0,7, em 2026 será de 0,8, em 2027 será de 0,9 e a partir de 2028 será de 1,0.

A modificação proposta no presente projeto de lei proporciona à oportunidade de o custo efetivo ser rateado de forma mais equitativa e progressiva no tempo para cada contribuinte, considerando o custo e o total de contribuintes da TMRS.

Para viabilizar as referidas reduções, deverão ser ajustadas as previsões orçamentárias na LDO e LOA atualmente vigentes, assim como as dos anos seguintes, a fim de atender as regras estipuladas pelo Marco Legal do Saneamento Básico, sem prejuízos ao atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto ao artigo 14 da citada norma.

Com as reduções propostas, a título de exemplo, para o ano de 2022, passaremos a ter os seguintes valores:

TABELA DE COBRANÇA DE TMRS			
CRITÉRIOS VARIÁVEIS – CV			
FAIXAS	**RESIDENCIAL, ATIVIDADE PÚBLICA E ASSISTENCIAL**	**FATOR/VRSMJ**	**VALOR EM R$**
		2022	
1	ATE 70 M²	0,65	122,02
2	70,01 A 120M²	0,75	140,80
3	120,01 A 200M²	0,9	168,96
4	ACIMA DE 200,01M²	1,15	215,89
	COMERCIAL, SERVIÇOS E INDUSTRIAL	**2022**	
1	ATE 100 M²	1	187,73
2	100,01 A 200M²	1,25	234,66
3	200,01 A 500M²	2	375,46
4	ACIMA DE 500,01M²	5	938,65

Na expectativa da aprovação do mesmo em **REGIME DE URGÊNCIA**, com âncoras no § 1º do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá, apresentamos a Vossa Excelência e aos ilustres Vereadores Santamarienses, os nossos votos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Processo nº 5962/2021

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 082/2022

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2512/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 4º da Lei Complementar Municipal nº. 2512, de 27 de dezembro de 2021, passa a vigorar, a partir de 1º de janeiro de 2023, com a seguinte redação:

"***Art. 4º*** *Para o cálculo da TMRS será aplicada a seguinte fórmula:*

TMRS = (custo econômico do serviço / número total de contribuintes x FATOR do Anexo I) x alíquota.

§1º. *O cálculo previsto no caput considerará para cada unidade imobiliária autônoma as seguintes classificações e respectivos fatores, definidos conforme as disposições desta Lei Complementar:*

I – Fator por faixa, conforme Tabela constante no Anexo I:

a) Fator de Usos - FU:

1. Residencial, atividade pública e assistencial;
2. Comercial, serviços e industrial;

b) Grandes Geradores:

1. Grandes Geradores - acima de 200 litros/dia;

II – Custo econômico do serviço, calculado conforme previsto no art. 3º, apurado no exercício financeiro antecedente ao da cobrança do tributo acrescido da variação positiva do INPC verificada no mesmo período.

§ 2º. *A alíquota da TMRS, será aplicada conforme o disposto na tabela do anexo II.*

§ 3º. *O número total de contribuintes, para fins de aplicação da fórmula constante no caput, será apurado de acordo com o cadastro específico para fins da TMRS, ou na ausência de cadastro específico, de acordo com o cadastro imobiliário municipal, considerando, em qualquer caso, a situação do cadastro em 1º de janeiro de cada exercício financeiro.*

§ 4º. *Para o exercício financeiro de 2023, para fins de apuração do número total de contribuintes de que trata o § 3º deste artigo, será considerada a situação do cadastro na data de 28 de fevereiro de 2023*".

Art. 2º. A Tabela contida no Anexo I da Lei Complementar Municipal nº. 2512, de 27 de dezembro de 2021, passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2023, com redação contida no anexo II desta lei.

Art. 3º. Fica alterada a tabela contida no anexo I da Lei Complementar Municipal nº. 2512, de 27 de dezembro de 2021, exclusivamente para o ano de 2022, conforme tabela contida no anexo I desta lei.

Art. 4º. Fica acrescido à Lei Complementar Municipal nº. 2512 de 27 de dezembro de 2021, o anexo II, “Tabela de alíquotas para cobrança de TMRS”, conforme redação contida no anexo III da presente lei.

Art. 5º. Os Contribuintes que no ano de 2022, houverem efetivado o pagamento da TMRS de forma integral ou parcial, antes da aprovação desta lei, e que o valor pago represente quantia superior ao valor efetivamente devido, após a redução autorizada pela presente lei, poderá requerer a devolução da diferença paga a maior.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a devolução prevista no caput, por meio de Decreto.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, **especialmente o artigo 14 da Lei Complementar nº. 2512/2021.**

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 17 de Novembro de 2022.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

ANEXO I
(TABELA APLICÁVEL AO ANO DE 2022)

TABELA DE COBRANÇA DE TMRS		
CRITÉRIOS VARIÁVEIS – CV		
FAIXAS	**RESIDENCIAL, ATIVIDADE PÚBLICA E ASSISTENCIAL**	**FATOR/VRSMJ**
		2022
1	ATE 70 M²	0,65
2	70,01 A 120M²	0,75
3	120,01 A 200M²	0,9
4	ACIMA DE 200,01M²	1,15
	COMERCIAL, SERVIÇOS E INDUSTRIAL	**2022**
1	ATE 100 M²	1
2	100,01 A 200M²	1,25
3	200,01 A 500M²	2
4	ACIMA DE 500,01M²	5
	GRANDES GERADORES - ACIMA DE 200L/DIA	**2022**
1	SEM SERVIÇO DE COLETA (valor por Kg)	0,0017% DO VRSMJ/KG
2	COM SERVIÇO DE COLETA (valor por litro)	0,00078% DO VRSMJ/L

ANEXO II
(TABELA APLICÁVEL AOS ANOS DE 2023 E SEGUINTES)

TABELA DE COBRANÇA DE TMRS		
CRITÉRIOS VARIÁVEIS – CV		
FAIXAS	**RESIDENCIAL, ATIVIDADE PÚBLICA E ASSISTENCIAL**	**FATOR DE USO**
1	ATE 70 M²	0,7
2	70,01 A 120M²	0,8
3	120,01 A 200M²	0,96
4	ACIMA DE 200,01M²	1,23
	COMERCIAL, SERVIÇOS E INDUSTRIAL	
1	ATE 100 M²	1,07
2	100,01 A 200M²	1,34
3	200,01 A 500M²	2,15
4	ACIMA DE 500,01M²	5,36
	GRANDES GERADORES - ACIMA DE 200L/DIA	
1	SEM SERVIÇO DE COLETA	0,0017% DO VRSMJ/KG
2	COM SERVIÇO DE COLETA	0,00078% DO VRSMJ/LITRO

ANEXO III

(ALIQUOTAS APLICÁVEIS PARA AOS ANOS DE 2023 E SEGUINTES)

TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DE TMRS	
ANO	**ALÍQUOTA**
2023	0,5
2024	0,6
2025	0,7
2026	0,8
2027	0,9
A PARTIR DE 2028	1,0